



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

DECRETO Nº **05**, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas **06/01/2021**

Silvano Martins dos Santos  
**PRESIDENTE**

"Regulamenta a atividade comercial e econômica na ONDA VERMELHA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela **LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 22 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** as Deliberações nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios,

**CONSIDERANDO** o vencimento das **REGRAS ESPECÍFICAS VÁLIDAS ATÉ 31/12/2020 – COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, para a ONDA VERMELHA, conforme enquadramento realizado pelo Comitê Extraordinário.



**Art. 2º.** – Todos os cidadãos do município e pessoas em trânsito devem **OBRIGATORIAMENTE** fazer uso de máscara de proteção enquanto transitarem nas vias públicas.

**Art. 3º** - Continuam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem ou não de alvará de localização e funcionamento, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

1. Eventos públicos ou privados de qualquer natureza;
2. Atividades de Feira, incluindo feira livre;
3. Design e decoração de interiores;
4. Formação de Condutores;
5. Salões de Beleza e Clínica Estética;
6. Serviços de escritório e apoio administrativo;
7. Ensino de esportes, arte, cultura, idiomas e atividade de ensino;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

8. Atividades fotográficas e similares;
9. Publicidade;
10. Atividades profissionais, científicas e técnicas;
11. Atividades esportivas (Quadras), Clubes sociais, esportivos, atividades de condicionamento físico (academia);
12. Agências de viagens e operadores turísticos
13. Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
14. Educação superior - pós-graduação e extensão, nível técnico e tecnológico, educação infantil e ensino fundamental, ensino médio, atividades de apoio à educação;
15. Atividades de recreação e lazer;
16. Bares;
17. Atividades físicas ao ar livre;
18. Departamento, variedades, vestuários, moveis, tecidos, sapataria e afins.

Parágrafo primeiro: Os bares que tratam este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de bebidas para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

**Art.4º** - A suspensão a que se refere o art.4º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos, encontrando autorizados os:

1. **Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;**
2. **Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;**
3. **Serviços de ambulantes de alimentação;**
4. **Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.**
5. **Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;**
6. **Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;**
7. **Vigilância e segurança privada;**
8. **Serviços de reparo e manutenção;**
9. **Serviços Jurídicos, administrativos e contábeis;**
10. **Lojas de informática e aparelhos de comunicação;**
11. **Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;**
12. **Construção civil e obras de infraestrutura;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**I- Multa mínima 334,55 unidades fiscais;**

**II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;**

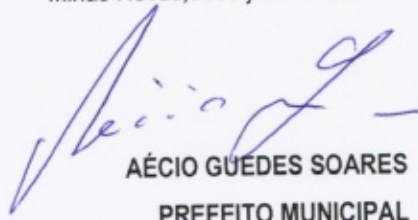
**Art. 10º.** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

**Art. 11º.** – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

**Art. 12º.** – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo.

**Art.13º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 05 de janeiro de 2021

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**